



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

*Como cliente, faça sua parte!*

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
E MOBILIDADE URBANA  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

\*PORTARIA DETRO/PRES Nº 1813 DE 01 DE JULHO DE 2024

**ATUALIZA OS CAPITAIS DE GARANTIA E RESPECTIVOS PRÊMIOS RELATIVOS A CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PARA O SERVIÇO DE TRANSPORTE REGULAR INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS.**

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRO/RJ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Regulamento do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, aprovado pelo Decreto nº 3.893/81, e no que consta no processo nº SEI-100005/001370/2023, e

**CONSIDERANDO:**

- as disposições contidas no Artigo 6º da Portaria DETRO/PRES No - que ocorreu reajuste tarifário de 9,97% (nove inteiros e noventa e sete centésimos por cento) para os serviços urbano (SA e SAC) na Região Metropolitana do Rio de Janeiro, e de 4,23% (quatro inteiros e vinte e três centésimos por cento) para o serviço rodoviário (A e AC) fora da Região Metropolitana do Rio de Janeiro, estabelecido para os serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, através da Portaria DETRO/PRES Nº 1781/2024, publicada em 16/02/2024, e com validade a partir de 24/02/2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Atualizar e alterar o capital de garantia, assim como o valor do respectivo prêmio de seguro especificado no artigo 4º da Portaria DETRO/PRES nº 790/2006, na mesma proporção do aumento tarifário concedido, estabelecendo-se os seguintes valores para o Seguro de Responsabilidade Civil, passando o artigo 4º da citada Portaria a ter a seguinte redação, mantendo-se inalteradas as demais disposições:

\*Artigo 4º - O Seguro de Responsabilidade Civil de que trata o artigo 3º desta Portaria, que se destinará à composição de danos causados aos passageiros do veículo sinistrado ou aos seus dependentes, será de:

Veículo: D.O.R.J  
Data: 23/07/2024  
Caderno: Poder Executivo  
Página: 28  
Título: Ato do Presidente  
- Portaria DETRO/PRES.  
nº 1.813, de 01.07.2024



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

*Como cliente, faça sua parte!*

I - R\$ 4.802.649,56 (quatro milhões, oitocentos e dois mil, seiscentos e quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos) por veículo e por evento, que se destinará à composição de danos causados aos passageiros do veículo sinistrado ou aos seus dependentes, para aqueles que prestam serviço rodoviário, fora da Região Metropolitana;

II - R\$ 5.067.133,95 (cinco milhões, sessenta e sete mil, cento e trinta e três reais e noventa e cinco centavos) por veículo e por evento, que se destinará à composição de danos causados aos passageiros do veículo sinistrado ou aos seus dependentes, para as linhas concedidas, que operam no trajeto Baixada Fluminense - Barra da Tijuca (via Linha Amarela), conforme exigência contratual das concessões."

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2024

**LEONARDO DE LIMA MATIAS**

Presidente DETRO/RJ

\*Republicado por incorreções no original publicado no D.O. de 03.07.2024.

Veículo: D.O.R.J  
Data: 23/07/2024  
Caderno: Poder Executivo  
Página: 28  
Título: Ato do Presidente  
- Portaria DETRO/PRES.  
nº 1.813, de 01.07.2024

